



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.181 / 89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Aprova o Mapa de Valores Venais de Imóveis do Município, alteração redação e revoga artigos da Lei nº. 914, de 17 de Dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências".

MANOEL SAMPELIN, Prefeito do Município de - Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam aprovados o Mapa de Valores-Imobiliários do Município e o Relatório, elaborados por Comissão Especial de Avaliação, nos termos do art. 12 e seguintes da Lei nº. 914, de 17 de dezembro de 1.984, que fixam os valores venais para todos os imóveis do Município para fins de tributação e que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O art. 11, da Lei nº. 914 de 17 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 0,6% (zero vírgula seis por cento)".

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 11, da Lei nº. 914, de 17 de dezembro de 1.984.

Art. 4º. O art. 13 da Lei nº. 914 de 17 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O valor venal para efeito de lançamento do imposto será fixado em BTNs --



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação da Lei nº. 1.181/89)

(Bônus do Tesouro Nacional) ou índice que --  
vier a substituí-lo e, editado pelo Poder Pú-  
blico através de Mapa de Valores Imobiliá -  
rios".

Art. 5º. O art. 27 da Lei nº. 914, de 17 de -  
dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O valor do imposto, expresso em -  
BTNs (Bônus do Tesouro Nacional), será pago -  
em oito (08) parcelas mensais, convertidas em  
cruzados novos na data do vencimento".

"Parágrafo Único - Os pagamentos serão feitos  
nos vencimentos e locais indicados nos avisos  
de lançamentos, observando-se entre o pagamen-  
to de uma e outra parcela o intervalo mínimo-  
de trinta (30) dias".

Art. 6º. O artigo 41, da Lei nº. 914, de 17 -  
de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A base de cálculo do imposto é o va-  
lor venal do imóvel construído, ao qual se --  
aplica a alíquota de 0,25% (zero vírgula vin-  
te e cinco por cento)".

Art. 7º. O art. 51 da Lei nº. 914, de 17 de -  
dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. O valor do imposto expresso em BTNs  
(Bônus do Tesouro Nacional), será pago em oi-  
to (08) parcelas mensais, convertidas em cru-  
zados novos na data do vencimento".

"Parágrafo único - Os pagamentos serão feitos  
nos vencimentos e locais indicados nos avisos



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação da Lei nº. 1.181/89)

(nos avisos) de lançamentos, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela o intervalo mínimo de trinta (30) dias".

Art. 8º. Fica concedido aos contribuintes - do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, isenção no pagamento das taxas de iluminação pública, remoção de lixo e limpeza de vias públicas, durante o exercício de 1.990.

Art. 9º. Para efeito de apuração do valor venal a ser aplicado para base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos por ato "inter vivos", os valores contidos no mapa referido no art. 1º, sofrerão as seguintes reduções:

I - ao proprietário de um único imóvel com área de até 500,00 metros quadrados de terreno, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor venal;

II- ao proprietário de único imóvel com área de 501,00 a 1.000,00 metros quadrados de terreno, redução de 30% (trinta por cento) do valor venal.

Parágrafo Único: O contribuinte, ao solicitar os benefícios deste artigo, fará declaração de que é possuidor de único imóvel no município, sob as penas da lei.

Art. 10º. Vetado.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis números 994, de 24 de Novembro de 1.986 e 1.001, de 02 de dezembro de 1.986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

MANOEL SAMARTIN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

Dante F. Silva - *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE VALORES VENIAIS DE INÔMETOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

I - TERRENOS

<u>SETORES</u>	<u>NCZ\$</u>	<u>ITNs.</u>
SETOR 1 .....	400,00 .....	79,3115
SETOR 2 .....	300,00 .....	59,4836
SETOR 3 .....	200,00 .....	39,6557
SETOR 4 .....	100,00 .....	19,8278
SETOR 5 .....	80,00 .....	15,8623
SETOR 6 .....	60,00 .....	11,8967
SETOR 7 .....	50,00 .....	9,9139
SETOR 8 .....	40,00 .....	7,9311
SETOR 9 .....	30,00 .....	5,9483
SETOR 10 .....	12,00 .....	2,3793
SETOR 11 .....	8,00 .....	1,5862

II - PRÉDIOS

<u>USO</u>	<u>TIPO</u>	<u>NCZ\$</u>	<u>ITNs.</u>
<u>RESIDENCIAL</u>	Precária .....	150,00 .....	29,7418
	Simplex .....	250,00 .....	49,5697
	Regular .....	500,00 .....	99,1394
	Média .....	700,00 .....	138,7952
	Boa .....	900,00 .....	178,4510
	Sofisticada .....	1.200,00 .....	237,9347



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

<u>USO</u>	<u>TIPO</u>	<u>NCZ\$</u>	<u>HTNs.</u>
<u>COMERCIAL</u>	Precária .....	200,00 .....	39,6557
	Simple .....	300,00 .....	59,4836
	Regular .....	600,00 .....	118,9673
	Média .....	800,00 .....	158,6231
	Boa .....	1.100,00 .....	218,1068
	Sofisticada .....	1.300,00 .....	257,7626
.....			
<u>INDUSTRIAL</u>	Precária .....	150,00 .....	29,7418
	Simple .....	250,00 .....	49,5697
	Regular .....	500,00 .....	99,1394
	Média .....	700,00 .....	138,7952
	Boa .....	900,00 .....	178,4510
	Sofisticada .....	1.200,00 .....	237,9347
.....			
<u>PÚBLICOS</u>	Precária .....	200,00 .....	39,6557
	Simple .....	300,00 .....	59,4836
	Regular .....	600,00 .....	118,9673
	Média .....	800,00 .....	158,6231
	Boa .....	1.100,00 .....	218,1068
	Sofisticada .....	1.300,00 .....	257,7626

*e*



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - ÁREAS RURAIS

PREÇO POR METRO QUADRADO .....NCZ\$ 4,00 ..... 0,7931 BTNs.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1.989.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL B. MARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL